



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA O Parágrafo 1º do art. 70 da Lei Municipal nº 1.809/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).”.

Ronaldo Machado da Silva, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que, se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

“Art. 1º- O Parágrafo 1º do art. 70 da Lei Municipal nº 1.809/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70”

§ 1º A gratificação mensal estabelecida aos integrantes do Conselho Tutelar será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE - RS, EM 18 DE JUNHO DE 2025.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.

DIEGOMAR BUENO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 18/06/25 a 04/07/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Amo Borolimo D.
Secretaria de Administração